



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 2021301103**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FREIRE DANIEL DE SAMARATE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.076.812/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) TATIANA DE SOUZA ALVES, Secretário de Educação, portador do CPF nº 575.687.072-53, residente na Av. Francisco Martins de Oliveira, S/nº, e de outro lado a firma HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.652.492/0001-32, estabelecida à R ANGELO CUSTODIO, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66020-710, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAFAELA LOBO DA SILVA, residente na , Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 021.553.582-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-240801 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036054	ÁGUA SANITÁRIA - 1L - CX C/ 12 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	CAIXA	112,00	36,000	4.032,00
036055	ÁLCOOL EM GEL 70% - FRASCO C/ 500ML. - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	181,00	7,390	1.337,59
036056	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1L. - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	159,00	14,850	2.361,15
036057	ÁLCOOL LIQUIDO 96% - 1L. - Marca.: SOL	UNIDADE	75,00	13,500	1.012,50
036058	ALVEJANTE DE TECIDO 1L. - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	57,00	17,500	997,50
036059	CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML. - Marca.: POLIFLOR	UNIDADE	86,00	20,850	1.793,10
036060	DESINFETANTE 2L - CX C/ 12 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	CAIXA	52,00	88,800	4.617,60
036061	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - CX C/ 12 UNIDADES. - Marca.: BOMBRIIL	CAIXA	28,00	172,800	4.838,40
036062	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES.	CAIXA	13,00	96,000	1.248,00
036063	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - CX C/ 24 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	CAIXA	29,00	59,400	1.722,60
036064	DETERGENTE P/ LIMPEZA PESADA DE PISO - FRASCO C/ 5L. - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	21,00	125,000	2.625,00
036065	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL. - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	81,00	5,200	421,20
036066	ESCOVÃO DE PIAÇAVA - COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: ESCOVABRAS	UNIDADE	43,00	14,450	621,35
036067	ESPANADOR DE TETO C/ CABO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
036068	ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	7,00	79,200	554,40
036069	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA. - Marca.: ITATEX	UNIDADE	118,00	4,680	552,24
036070	INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES. - Marca.: BAYGON	CAIXA	14,00	172,800	2.419,20
036071	LÃ DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	139,00	1,800	250,20
036072	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - CX C/ 24 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	CAIXA	16,00	64,790	1.036,64
036073	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES. - Marca.: ZUUP	CAIXA	10,00	27,000	270,00
036074	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML. - Marca.: PEROBA	UNIDADE	41,00	12,850	526,85
036075	PÁ PLÁSTICA P/ LIXO - COM CABO. - Marca.: ESCOVABRAS	UNIDADE	58,00	10,800	626,40
036076	PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES. - Marca.: CONDOR	EMBALAGEM	82,00	10,800	885,60
036077	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDOS C/ 16 PCTS DE 4 ROLOS. - Marca.: LIMPA MAIS	FARDO	15,00	69,900	1.048,50
036078	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - FARDOS DE 16 PCTS C/ 4 ROLOS. - Marca.: LIMPA MAIS	FARDO	25,00	75,600	1.890,00
036079	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS. - Marca.: SCALA	PACOTE	232,00	7,020	1.628,64
036080	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 60CM. - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	27,00	12,960	349,92
036081	SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES. - Marca.: CAIXA	CAIXA	16,00	106,200	1.699,20

RUA FREI DANIEL SAMATARE, 128, CENTRO, SANTARÉM NO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



LIMPA MAIS							
Especificação : Multiuso Para Limpeza Em Geral, Biodegradável, Barra De 1kg. Embalagem Com Nome Do Fabricante, contendo 10 Unidade Caixa, Data De Fabricação E Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Saúde.							
036082	SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES. - Marca.: LIMPA MAIS	CAIXA	23,00	135,000		3.105,00	
036083	SABONETE ANTISSEPTICO(À BASE DE TRICLOSAN) - BOMBONA 5L. - Marca.: HIDRADERM	UNIDADE	13,00	115,850		1.506,05	
036084	SABONETE EM BARRA - 90G. - Marca.: EVEN	UNIDADE	394,00	1,800		709,20	
036085	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG. - Marca.: LIMPA MAI	UNIDADE	22,00	30,600		673,20	
036086	TOUCA HIGIÊNICA DESCRATÁVEL - PCT C/ 100 UNIDADES. - Marca.: VOLK	PACOTE	33,00	48,600		1.603,80	
036087	VASSOURA DE CIPÓ - CABO DE MADEIRA. - Marca.: CRISTA	UNIDADE	54,00	12,000		648,00	
036088	VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO. - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	21,00	42,000		882,00	
036089	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO. - Marca.: CRIS	UNIDADE	39,00	16,200		631,80	
036090	VASSOURA DE PIAÇAUA Nº 05 - CABO DE MADEIRA. - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	51,00	10,200		520,20	
Especificação : Vassoura, Material Cerdas Piaçaua, Material Cabo Madeira, Material Cepa Madeira, Comprimento Cepa 60 Cm, Tipo Institucional, Tipo Cabo Comprido, Largura Cepa 7,5 Cm, Altura Cepa 05 Cm, Aplicação Limpeza Em Geral.							
036097	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 8L. - Marca.: LUMA	UNIDADE	18,00	29,850		537,30	
036098	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L. - Marca.: LUM	UNIDADE	17,00	42,000		714,00	
036099	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 32L. - Marca.: LUM	UNIDADE	13,00	82,000		1.066,00	
036100	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 50L. - Marca.: LUM	UNIDADE	10,00	175,000		1.750,00	
036101	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 15L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	30,00	35,000		1.050,00	
036102	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 30L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	13,00	62,000		806,00	
036103	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 60L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	10,00	98,000		980,00	
036104	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 100L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	11,00	89,000		979,00	
036105	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE - 15L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	17,00	40,000		680,00	
036106	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE - 100L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	5,00	225,000		1.125,00	
036107	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPA - 9,6L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	105,00	9,900		1.039,50	
036108	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPA - 10L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	79,00	12,000		948,00	
036109	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO C/ TAMPA - 50L. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	14,00	95,000		1.330,00	
036110	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA C/ CABO E SUPORTE - 36,5CM DE COMP. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	66,00	10,000		660,00	
036118	DESENTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA - SANFONADO - CABO DE PLÁSTICO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	39,00	17,950		700,05	
036136	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P. - Marca.: VOL	PAR	59,00	9,000		531,00	
036137	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO G. - Marca.: VOL	PAR	52,00	9,000		468,00	
036138	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO M. - Marca.: VOL	PAR	64,00	9,000		576,00	
036139	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO P. - Marca.: VOL	PAR	51,00	13,800		703,80	
036140	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO M. - Marca.: VOL	PAR	68,00	13,800		938,40	
036141	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO G. - Marca.: VOL	PAR	54,00	13,800		745,20	
036142	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - 50CM X 70CM. - Marca.: SANTISTA	UNIDADE	52,00	18,000		936,00	
				VALOR GLOBAL R\$		71.708,28	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 71.708,28 (setenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-240801 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-240801, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA FREI DANIEL SAMATARE, 128, CENTRO, SANTARÉM NO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 30 de Novembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-240801.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.123610403.2.065 Manutenção do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 36.658,19, Exercício 2021 Atividade 0402.121220052.2.077 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 35.050,09 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-240801, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). TATIANA DE SOUZA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTARÉM NOVO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO - PA, 30 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.076.812/0001-05  
CONTRATANTE

HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI  
CNPJ 22.652.492/0001-32  
CONTRATADO(A)

RUA FREI DANIEL SAMATARE, 128, CENTRO, SANTARÉM NO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_